Projeto de Lei Municipal nº 2707/2021 de27de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a cobrança de serviços de máquinas, equipamentos e implementos para a realização de serviços particulares, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento subsidiado, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Pela realização dos serviços de que trata o artigo anterior serão cobrados os seguintes valores por hora máquina:

1) Carregadeira/Motoniveladora	55 URMs
2) Retroescavadeira	48 URMs
3) Caminhão Basculante acompanhando a máquina	23 URMs
4) Carga de Terra	06 URMs
5) Carga de Pedra	16 URMs
6) Trator de Esteira	75 URMs
7) Trator Agrícola com qualquer outro equipamento	26 URMs
8) Trator Agrícola mais colhedeira de silagem	26 URMs
9) Trator Agrícola mais colhedeira de silagem e carreta agrícola	28 URMs
10) Caminhão distribuidor de adubo líquido	10 URMs
11) Escavadeira hidráulica	65 URMs

Parágrafo Único **–**Para realização de serviços junto ao perímetro urbano, será observado o valor mínimo equivalente a 16 (dezesseis) URM´s por serviço solicitado, visando assegurar a viabilidade econômica para manutenção da frota viária municipal.

Art. 3° - Os serviços serão realizados observada a disponibilidade pelo Município.

Art. 4º -As máquinas, implementos e equipamentos permanecerão na propriedade particular apenas pelo tempo necessário e suficiente à realização dos serviços.

Art. 5º - As máquinas, implementos e equipamentos serão sempre operados por servidor público municipal.

Art. 6º - Os serviços serão realizados desde que estes, as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização de tais serviços com segurança.

Art. 7º - Após a realização dos serviços será apurado o número de horas trabalhadas e os valores devidos.

Parágrafo Único - Em formulário próprio a ser firmado pelo particular beneficiado e pelo servidor público municipal, deverá constar o dia, a quantidade de horas, o particular beneficiado e o operador.

Art. 8º - Os serviços serão cobrados em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do lançamento junto à Secretaria Municipal.

Art. 9º - O particular que estiver com pagamentos pendentes com o Município não terá, até a sua regularização, realizado serviços de máquinas.

Art. 10 -As Secretarias Municipais correspondentes manterão atualizado o controle dos serviços realizados com máquinas, implementos e equipamentos públicos, bem como dos valores pendentes de pagamento e de seus devedores.

Art. 11 - Cada unidade de produção, observadas as informações oriundas da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a movimentação financeira produtiva do último exercício (ano anterior), poderá utilizar anualmente, de maneira gratuita e alternativa (considerando os itens I e II abaixo), o limite de horas abaixo descritas:

<u>I - TRATOR AGRÍCOLA ACOMPANHADO DE EQUIPAMENTO</u>

A - R$ 0,01 à R$ 5.000,00.....1.00 hora
B - R$ 5.000,01 à R$ 15.000,00.....2.00 horas
C – R$ 15.000,01 à R$ 30.000,00.....3.00 horas
D – R$ 30.000,01 à R$ 50.000,00.....4.00 horas
E – R$ 50.000,01 à R$ 100.000,00.....5.00 horas
F – Igual ou Superior a R$ 100.000,01.....6.00 horas

<u>II – MÁQUINAS PESADAS</u>

A - R$ 0,01 à R$ 20.000,00.....1.00 hora de retroescavadeira;

B - R$ 20.000,01 à R$ 50.000,00.....2.00 horas de retroescavadeira ou Pá Carregadeira;

C – R$ 50.000,01 à R$ 100.000,00.....3.00 horas de retroescavadeira, Pá Carregadeira ou Escavadeira Hidráulica;

D – Igual ou Superior a R$ 100.000,01.....4.00 horas de quaisquer das máquinas integrantes do Parque Viário Municipal.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1° de Abril de 2022.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 1.372/2007, de 18 de Julho de 2007; 2.178/2014, de 10 de Novembro de 2014; 2.557/2019, de 07 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 29DIAS DO MÊS DE DEZEMBRODE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal

.

Justificativa ao Projeto de Lei nº2707/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município consolidar a legislação que trata da realização de horas máquinas à particulares, visando incentivar o desenvolvimento do Município.

Estamos propondo que a gratuidade de horas máquinas seja proporcional ao valor de faturamento anual das propriedades no exercício anterior (último ano), bem como estabelecer um valor mínimo no caso de utilização de máquinas e implementos dentro do perímetro urbano do Município.

As demais disposições constantes na legislação que tratava da matéria, permanecem inalteradas.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal